ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.800, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a indenizar o fornecimento de 50.000m³ de jazida de aterro e área de terra de 916m², e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar o fornecimento de jazida de aterro, no montante de 50.000m³, no valor de R$ 20.000,00, de propriedade de Leandro Frank, situada na localidade de Porto dos Pereiras, neste município.

Art. 2º Fica igualmente, autorizado a indenizar fração de terra num total de 916,00m², no valor de R$ 3.000,00, de propriedade de Athos Coutinho Boos e outro, localizada na junção da Estrada Maurício Cardoso e Rodovia RS 124 (Estrada Pareci – Montenegro), registrada sob a matrícula nº 208929 (área total).

Art. 3º Para cobertura das despesas decorrentes dos artigos anteriores, servirá de recurso o saldo do crédito especial reaberto pelo Decreto nº 3.033, de 16 de agosto de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de setembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"